

LEI MUNICIPAL Nº 218, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO
RIBEIRO A CONCEDER DE ABONO
SALARIAL-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS
DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE BAIXA
GRANDE DO RIBEIRO ”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser concedido abono salarial, denominado de Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2025, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020 e cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 2º - O abono referido no art. 1º será adimplido na forma regulamentada pela decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício, na rede escolar municipal de educação básica;

III – os servidores em licença maternidade; e

IV – os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por

eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 5º - Os servidores demitidos no exercício de 2025 receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2025, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando-se a sua devida proporção.

Art. 8º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 9º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 10 - A concessão de que trata esta Lei possui caráter excepcional e eventual, não se incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

Art. 11 - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 12 - O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2025, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2025, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025(DOIS MIL E VINTE E CINCO).


José Luis Sousa
Prefeito Municipal



eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 5º - Os servidores demitidos no exercício de 2025 receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 6º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2025, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 7º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando-se a sua devida proporção.

Art. 8º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 9º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 10 - A concessão de que trata esta Lei possui caráter excepcional e eventual, não se incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

Art. 11 - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 12 - O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2025, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2025, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025(DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Id:0047F38CB4EF374E

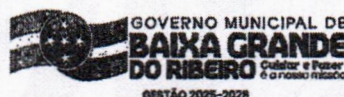


EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 357/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2025

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, CNPJ Nº 41.522.178/0001-80, SITO À PRAÇA CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222 - CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.
CONTRATADA: M R DOS SANTOS LIMA LTDA, CNPJ Nº 32.739.523/0001-40, COM SEDE NA RUA ALFREDO ESTELA, 336, SALA A - CENTRO, CEP 64.800-134, FLORIANO-PI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO PARA ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SANTA TERESINHA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, COM O CANTOR MATHEUS LIMA , O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2025.
FONTE DE RECURSOS: FPM/TCMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).
GESTOR DO CONTRATO: ÉRIKA LAURENE SOARES DA SILVA, CPF Nº 074.299.253-59
FISCAL DO CONTRATO: BRUNNA BRITO RIBEIRO, CPF Nº 055.801.833-56
DATA DA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2025
SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ Nº 41.522.178/0001-80 CONTRATADA: M R DOS SANTOS LIMA LTDA, CNPJ Nº 32.739.523/0001-40

Id:1519059A30053750



TERMO DE RATEIFICAÇÃO

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2025** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização do Contrato com a banda de renome nacional: **MATHEUS LIMA**, através da empresa **M R DOS SANTOS LIMA LTDA, CNPJ Nº 32.739.523/0001-40**, no valor total **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** para **ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SANTA TERESINHA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2025**, de acordo com Anexo I, preços praticados no mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no Artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), 24 de setembro de 2025

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

Id:0E28AA405C5331EC


Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Francisco Ayres

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 019/2025 para Prestação de serviços referente a assessoria e consultoria em saúde, capacitação e treinamentos dos profissionais de saúde, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa, L H ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 41.272.345/0001-81, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Agostinho Bertolo José de Lima, nº 20, Taboca, cidade de Floriano – Piauí, representada, portador do CPF nº XXX.657.653-XX. A contratação terá seu valor global no importe de R\$23.850,00 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais), em conformidade com a proposta apresentada. Francisco Ayres – PI, 17 de Setembro de 2025.

Eugênia de Sousa Nunes

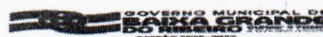
Prefeita

Id:0F8BEFB8B9DD31EB


Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Francisco Ayres

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.1709/2025, assinado em 17/09/2025. Objeto: Prestação de serviços referente a assessoria e consultoria em saúde, capacitação e treinamentos dos profissionais de saúde.. Processo Administrativo nº 049/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 019/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 02.445.565/0001-08, CONTRATADO: L H ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 41.272.345/0001-81. Valor Global: R\$23.850.00 (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta mil reais). Vigência Inicial: 17 de Setembro de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Eugênia de Sousa Nunes - Prefeita. Francisco Ayres - PI, 17 de Setembro de 2025.

Id:13B5C021D27B34B9

**LEI MUNICIPAL Nº 218, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO A CONCEDER DE ABONO SALARIAL-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá ser concedido abono salarial, denominado de Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2025, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 14.113/2020 e cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Art. 2º - O abono referido no art. 1º será adimplido na forma regulamentada pela decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício, na rede escolar municipal de educação básica;

III – os servidores em licença maternidade; e

IV – os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por

(Continua na próxima página)